

PARECER TÉCNICO SEI N° 0020281154

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Referência: Formulário de Informações do Desastre (FIDE): SC-F-4209102-13214-20240225 (0020281337)

Desastre: Tempestade Local / Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entre o final da tarde do sábado (24/02) e a madrugada do domingo (25/02) a circulação marítima, reforçada por instabilidades em diversos níveis da atmosfera, favoreceu o desenvolvimento de um intenso núcleo de instabilidade no Litoral Norte de Santa Catarina. Esta instabilidade foi responsável por provocar chuva intensa e volumosa no nordeste catarinense. Em Joinville, foram registrados 98 mm de chuva em apenas 3 horas, e 148 mm em 24 horas, de acordo com a estação Itinga, do CEMADEN. O desastre se configurou a partir da madrugada do dia 25 de Fevereiro de 2024, provocou a rápida elevação nos níveis dos rios, enxurradas nas encostas dos morros, queda de muros de contenção e divisa e também deslizamentos de terra.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Alagamentos/Inundação/Enxurradas – Devido intensa precipitação ocorrida entre os dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, a Defesa Civil de Joinville registrou dezenas de ocorrências de alagamentos e inundação de residências, uma vez que ocorreu a extrapolação da capacidade de escoamento do sistema de drenagem urbana e da calha fluvial dos rios da área urbana. Tais eventos provocaram danos humanos e materiais, nos endereços constantes no Anexo 1 (0020281210).

Deslizamentos/Queda de muros: Foram registrados dezenas de deslizamentos e quedas de muros em diversas regiões da cidade. A Defesa Civil realizou vistoria preliminar de risco e os casos mais graves encaminhamos para posterior visita de geólogo. Foram registrados prejuízos nos endereços constantes no Anexo 1 (0020281210).

DA ANÁLISE

O desastre aqui relatado gerou danos de ordem material e humana que superou a

capacidade municipal de gerir o desastre. Aproximadamente 45.000 mil pessoas foram afetadas pelo desastre, principalmente com relação aos alagamentos e inundações de residências, que geraram perdas com mobílias, eletrodomésticos e danos em revestimentos das edificações. Principalmente naquelas bacias de rápida resposta hidrológica, onde não há tempo para retirada de pertences com antecedência. A assistência social do município abriu pontos de cadastramento, junto aos CRAS, das famílias atingidas para priorização no atendimento de itens de assistência humanitária. Além das inundações e alagamentos, os deslizamentos de terra e quedas de muros também geraram danos e prejuízos à população. Dezenas de muros de arrimo desabaram e encostas apresentaram deslizamento. Tais ocorrências ainda requerem uma nova avaliação com critérios mais técnicos, que estão sendo realizadas pela Defesa Civil, através de Geólogo. As listas aqui descritas, foram os endereços que buscaram atendimento junto à Defesa Civil e Assistência Social, o que não representa a dimensão exata do desastre, o que se pôde constatar através de vistorias a campo.

Com base nos danos e prejuízos relatados acima, o evento superou a capacidade de resposta do município que necessita de ajuda complementar para o restabelecimento da normalidade.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação, conforme as normas vigentes, caracterizando-se em Desastre de Nível II - Média Intensidade.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Maiko Alexander Bindemann Richter, Gerente**, em 25/02/2024, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Machado, Coordenador(a)**, em 25/02/2024, às 19:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020281154** e o código CRC **22B2AE8B**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-610 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br